



DECRETO Nº 7440/2025

DISPÕE SOBRE A FORMALIZAÇÃO DA COMISSÃO INTERSETORIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA NO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art. 84, IV, da Constituição Federal; art. 90, VII, Constituição do Estado e art. 73 e 74 da LOM;

CONSIDERANDO o disposto no Informe MDS nº 71, de 03 de fevereiro de 2025, que trata da necessidade de fortalecimento da gestão compartilhada e intersetorial do Programa Bolsa Família;

CONSIDERANDO a relevância da atuação conjunta das áreas da Assistência Social, Saúde e Educação na implementação, acompanhamento e monitoramento das condicionalidades do Programa;

DECRETA

Art. 1º Fica formalizada a Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família de Carandaí, instância de caráter consultivo e deliberativo no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de promover a gestão integrada do referido Programa.

Art. 2º Compete à Comissão Intersetorial:

- I. Fortalecer a gestão compartilhada e integrada do Programa Bolsa Família no Município;
- II. Monitorar o acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família, notadamente nas áreas de saúde e educação;
- III. Discutir e analisar os resultados consolidados, após cada período de acompanhamento da frequência escolar (bimestral) e da agenda da saúde (semestral);
- IV. Propor e encaminhar ações integradas que considerem as situações de não cumprimento ou ausência de acompanhamento das condicionalidades, identificando os motivos e desenvolvendo estratégias intersetoriais para sua superação.

Art. 3º A Comissão Intersetorial será composta pelos seguintes membros:

- Francilaine Nunes Araújo Melo – Representante da Política de Assistência Social;
- José Paulo da Silva Júnior – Representante da Política de Saúde;

- Marcia Helena de Oliveira Turqueti – Representante da Política de Educação.

Art. 4º A Comissão poderá convidar outros profissionais e representantes de órgãos ou entidades públicas e privadas para participar de suas reuniões, sempre que julgar necessário para o alcance de suas finalidades.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE

Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, 03 de outubro de 2025.

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal

Geovane Furtado da Costa
Secretário de Governo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, em mesmo dia, mês e ano de sua publicação. Carandaí, 03 de outubro de 2025.

Geovane Furtado da Costa – Secretário de Governo.

DECRETO Nº 7441/2025

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES NO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ NO DIA 06 DE OUTUBRO DE 2025, EM RAZÃO DAS FESTIVIDADES DO 14º AGRISHOW, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art. 84, IV, da Constituição Federal; art. 90, VII, Constituição do Estado e art. 73 e 74 da LOM;

CONSIDERANDO o interesse público e as festividades do 14º Agrishow, que ocorrerá no Município nos dias 03, 04 e 05 de outubro de 2025;

DECRETA

Art. 1º Fica determinado que no dia 06 de outubro de 2025, o expediente nas repartições públicas municipais será suspenso até às 12h00, em razão das festividades do 14º Agrishow.

Parágrafo único. A suspensão facultativa do expediente se aplica a todas as secretarias e órgãos municipais, com exceção dos serviços essenciais que deverão ser

mantidos conforme a necessidade, a critério dos responsáveis imediatos.

Art. 2º Os serviços essenciais, que deverão ser mantidos ininterruptamente, incluem, mas não se limitam a:

- I. Atendimento de saúde e serviços médico-hospitalares;
- II. Limpeza urbana e esgotamento sanitário;
- III. Defesa Civil e segurança pública;
- IV. Segurança dos prédios públicos municipais.

Art. 3º Os responsáveis pelos serviços públicos essenciais deverão garantir que, durante o período mencionado, haja disponibilidade e continuidade das atividades, conforme as necessidades e circunstâncias do momento.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE

Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, 03 de outubro de 2025.

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal

Geovane Furtado da Costa
Secretário de Governo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, em mesmo dia, mês e ano de sua publicação. Carandaí, 03 de outubro de 2025.

Geovane Furtado da Costa – Secretário de Governo.

DECRETO Nº 7442/2025

REGULAMENTA A INSTITUIÇÃO DO GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DO ISSQN - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, A ESCRITURAÇÃO ECONÔMICO-FISCAL E A EMISSÃO DE DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL – DAM, POR MEIOS ELETRÔNICOS. ESTABELECE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS RELATIVAS AO ISSQN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Carandaí -MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, **CONSIDERANDO** as disposições contidas no Código Tributário Municipal, Lei Complementar Municipal 129/2021;

CONSIDERANDO que a Gestão do ISSQN por meio eletrônico trará substancial melhoria no controle e arrecadação do tributo, além de otimizar o atendimento ao contribuinte;



DECRETA

Art. 1º - Fica instituído no Município de Carandaí, o Sistema Eletrônico de Gestão de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, através do programa de gerenciamento eletrônico dos dados econômico-fiscais.

Art. 2º - As Pessoas Jurídicas de direito público e privado, inclusive da Administração indireta da União, dos Estados e do Município, bem como as Fundações instituídas pelo Poder Público, estabelecidas ou sediadas no Município de Carandaí, devem obrigatoriamente adotar o programa de Gerenciamento Eletrônico dos dados Econômico-Fiscais, para declaração das operações de serviços tributáveis ou não tributáveis, para processamento eletrônico de dados de suas declarações, apresentando mensalmente suas declarações e emitindo o **DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL - DAM - DE ISSQN**, para recolhimento do imposto devido, dos serviços tomados e/ou prestados.

Parágrafo único – Inclui-se nessa obrigação o estabelecimento equiparado à pessoa jurídica e os Contribuintes prestadores de serviço sob regime “Por Homologação”, inclusive aqueles de apuração “por estimativa” e os Contribuintes por Substituição Tributária e Responsáveis Tributários por serviços tomados.

Art. 3º - As declarações de dados econômicos - fiscais e a Declaração de Arrecadação Municipal e DAM, do **ISSQN** deverão ser geradas por programa específico, disponibilizado gratuitamente via internet, no endereço eletrônico da Prefeitura www.carandai.mg.gov.br

Art. 4º - A apuração do imposto será feita, salvo disposição em contrário, ao final de cada mês, sob a responsabilidade individual do contribuinte ou responsável pelo imposto, mediante lançamentos contábeis de suas operações tributáveis, os quais estarão sujeitos a posterior homologação pela autoridade fiscal.

§ 1º - O prestador ou tomador que realizar uma escrituração deverá obrigatoriamente possuir, e apresentar sempre que solicitado pelo município, todos os comprovantes com os dados que forem utilizados em suas escriturações, incluindo:

I – Comprovante de descontos devido ao uso de Materiais de Construção;

II – Documento que comprove o percentual da alíquota diferenciada do Simples Nacional e MEI, conforme Lei Complementar 139/2011;

III – Relatório de fiscalização, contendo o demonstrativo de apuração financeira e

cronograma de pagamento por estimativa para o exercício;

§ 2º - A autoridade fiscal deste município irá realizar processos de auditoria fiscal com base nos dados declarados no programa de gerenciamento eletrônico. As divergências apontadas pela ferramenta adotada serão questionadas e compete ao contribuinte auditado comprovar os dados declarados. Não sendo possível a comprovação dos fatos o contribuinte será responsabilizado e tributado conforme suas declarações na referida ferramenta.

§ 3º - A administração irá importar, mensalmente, no sistema, o arquivo DAF 607 para efetivar comparações e auditorias entre os dados declarados na Receita e os dados declarados na ferramenta municipal. Havendo divergências o contribuinte deverá se apresentar munido de toda documentação comprobatória dos fatos escriturados. Não havendo justificativas ou caso seja comprovada a má fé do contribuinte auditado, será esse responsabilizado e tributado conforme os valores devidos, declarados.

Art. 5º- O prestador de serviços e o responsável tomador dos serviços sujeitos ao imposto deverão escriturar por meio eletrônico, disponibilizado via Internet, mensalmente, as Notas Fiscais emitidas, os Recibos comprobatórios dos serviços tomados, tributados ou não tributados, bem como os demais documentos fiscais, com seus respectivos valores. Emitindo ao final do processamento o boleto bancário, efetuando as retenções de **ISSQN** exigidas na legislação e efetuar o pagamento do imposto devido.

-Parágrafo único - Ao incluir os dados do tomador nas escriturações de serviços prestados, a ferramenta irá gerar uma solicitação de aceite para este tomador. Compete ao tomador conferir as informações declaradas pelo prestador, antes de confirmar aceitação da mesma.

I – Constitui obrigação do tomador: identificar e corrigir as informações erroneamente declaradas pelo prestador, por meio do relançamento dos dados;

II – O tomador que aceitar a escrituração não poderá questionar seus dados posteriormente, exceto nos casos em que as informações declaradas causarem danos ou prejuízos ao município;

Art. 6º- Haverá um modelo de Recibo Provisório de Serviço – RPS, que será disponibilizado pela Administração Pública do município de Carandaí. O contribuinte deverá utilizar este modelo de documento somente nos casos em que não houver possibilidade de acessar o Sistema, devendo o contribuinte transformar o RPS em NFeA no prazo máximo de 10 dias. Após este período o RPS se torna sem qualquer efeito tributário.

Art. 7º - O Tomador de Serviços e o Contribuinte emite de Nota Fiscal de Serviços tributados ou não tributados, ficam obrigados a manter em cada um dos estabelecimentos sujeitos à inscrição, o

LIVRO FISCAL de registro das prestações de serviços efetuadas ou contratadas, escriturados eletronicamente através da ferramenta:

Parágrafo único - O **LIVRO FISCAL**, das prestações de serviços deverá ser escriturado pelos Contribuintes, constando todos os serviços, prestados ou tomados, tributados ou não tributados pelo imposto, inclusive os serviços contratados com responsabilidade para recolhimento do ISS por Substituição Tributária atribuída pela legislação vigente.

Art. 8º - Não ocorrerá responsabilidade da retenção e recolhimento do imposto por parte do **tomador**, quando o prestador se enquadrar em uma das seguintes hipóteses:

I – Estar enquadrado no regime de tributação de **ISS** fixo anual, com inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários;

II – Ser sociedade uni profissional inscrita no Cadastro Fiscal deste Município, com tributação pelo regime de **ISS FIXO**;

III – Gozar de isenção concedida por este Município;

IV – Ter imunidade tributária reconhecida;

V – Estar enquadrado no regime de lançamento de ISS denominado Estimativa, desde que estabelecido ou domiciliado neste município.

Art. 9º - As instituições financeiras estão dispensadas da emissão de notas fiscais de serviços, ficando, porém, obrigadas a apresentar toda documentação solicitada pelo fisco Municipal, referente à fiscalização e controle do **ISSQN**, bem como: A lista de todas as suas atividades e suas respectivas descrições e codificações de acordo com o Banco Central. A receita bruta, detalhando-a por meio do balancete e do plano Geral de contas, conforme layout (modelo) disponibilizado no próprio sistema.

§ 1º - Os estabelecimentos mencionados no “caput” deverão manter arquivados na agência local, para exibição ao Fisco, os mapas analíticos das receitas tributáveis e os balançetes analíticos padronizados pelo Banco Central.

§ 2º - Os mapas analíticos deverão conter o nome do estabelecimento, o número de ordem, o mês e o ano de competência, o número de inscrição municipal, a codificação contábil, a discriminação dos serviços e os valores mensais de receitas correspondentes.

Art. 10º - No caso de construtor, empreiteiro ou subempreiteiro, sediado ou domiciliado em outro Município, para a atividade de Construção Civil:

§1º - São solidariamente responsáveis pelo cadastramento e escrituração dos dados referentes à obra de construção civil:

I – O proprietário do imóvel;

II – O dono da obra;

III – O incorporador;



IV – A construtora, quando contratada para execução de obra por empreitada total;

V – A construtora ou responsável pela obra contratada pela modalidade de "Administração";

VI – Os subempreiteiros, pelas obras subcontratadas.

2º - O responsável de que trata o parágrafo anterior, deverá providenciar o cadastro junto à Prefeitura Municipal, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do início da obra, através do programa eletrônico de Gerenciamento do **ISSQN**, sujeito à homologação, quando da aprovação do projeto ou durante a ação fiscal.

§ 3º - Ocorrendo omissão por parte do responsável pela execução da obra de construção civil, a fiscalização fará a matrícula da obra "de ofício", com base nas informações dos documentos examinados, ficando o responsável sujeito às sanções aplicáveis na forma da lei e do Regulamento.

Art. 11 - No caso de serviços da construção civil, não se incluem na base de cálculo do imposto sobre serviços de qualquer natureza, o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços constante do anexo II da Lei Complementar Municipal 129/2021, até o limite de 40% do valor total da base de cálculo.

Art. 12 - O recolhimento do imposto retido na fonte, previsto na legislação vigente, far-se-á em nome do responsável pela retenção, observando-se o prazo regulamentar de pagamento.

Art. 13 - A obrigação tributária prevista neste regulamento, de escrituração dos documentos fiscais das operações de serviços, somente será satisfeita com o encerramento da Escrituração Fiscal e geração do Documento De Arrecadação Municipal - DAM respectiva.

Art. 14 - A Autorização para emissão de Nota Fiscal Eletrônica Avulsa – NFeA deverá ser solicitada através da ferramenta e será concedida mediante observância dos seguintes critérios:

I - Para a solicitação inicial será concedida autorização para emissão de Nota Fiscal Eletrônica – NFeA de no máximo por 06 (seis) meses.

II – Para as demais solicitações será concedida autorização para emissão de Notas Fiscais por período de 06 (seis) meses ou mais, segundo critério do fiscal responsável.

Art. 15 - O controle da autenticidade de documento fiscal será disponibilizado através de consulta no endereço eletrônico <https://carandai-mg.issintegra.com.br/>.

Art. 16 - Na emissão das Notas Fiscais de Serviços e dos demais documentos fiscais,

deverão obrigatoriamente ser apontados no seu preenchimento:

I – O nome, o endereço e os números de inscrição no CNPJ/CPF;

II – O código de serviço prestado conforme classificação na lista de serviços do município.

Art. 17 - Fica regulamentada a Nota Fiscal Eletrônica, a ser emitida pelo programa eletrônico de Gerenciamento do ISSQN, nas seguintes modalidades;

I – Nota Fiscal Eletrônica Avulsa - NFeA;

II – Nota Fiscal Eletrônica - NFe.

Art. 18 - A Nota Fiscal eletrônica avulsa – NfeA, destina-se aos seguintes prestadores de serviços:

I - Para os não cadastrados;

II – Para os cadastrados no regime de ISS FIXO em que a legislação não autoriza talonário de Notas fiscais;

III - Para os cadastrados que não estejam enquadrados com código de serviço em suas atividades.

§ 1º - O acesso a plataforma de emissão da Nota Fiscal Eletrônica será autorizado pela autoridade administrativa, mediante solicitação presencial do interessado.

§ 2º - Obedecerá a uma numeração geral e sequencial crescente estabelecida pela Prefeitura.

§ 3º - Será automaticamente gravada na escrituração do prestador de serviço.

Art. 19 - A Nota Fiscal Eletrônica destina-se aos prestadores de serviços que estejam enquadrados com código de serviço em suas atividades.

§ 1º - A numeração da Nota Fiscal Eletrônica será em ordem crescente sequencial para cada um dos Contribuintes.

§ 2º - Será automaticamente gravada na escrituração do prestador de serviço.

§ 3º - Não será permitido cancelamento de Nota Fiscal Eletrônica após o encerramento da escrituração no LIVRO FISCAL da competência, de forma eletrônica.

§ 4º - As Notas Fiscais Eletrônicas já escrituradas em LIVRO FISCAL, somente poderão ser canceladas mediante processo administrativo.

Art. 20 - É facultado ao contribuinte a compensação total ou parcial das quantias recolhidas indevidamente aos cofres municipais em pagamentos de tributos ou multas da mesma espécie.

§ 1º - A compensação total ou parcial entre débitos fiscais e tributos ou multas da mesma espécie, relativos a débitos em cobrança amigável, far-se-á a pedido do interessado, mediante processo administrativo.

2º - Quando ocorrer pagamento maior do que o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza devido, este poderá ser compensado, mediante requerimento do interessado e processo administrativo, de acordo com as seguintes condições:

I – A compensação será realizada diretamente com o imposto a pagar na escrituração do mês após deferimento do pedido, conforme regulamento;

II – Havendo saldo remanescente a compensar, a operação poderá prosseguir nos meses subsequentes, até que seja completada a compensação;

Art. 21 - O contribuinte ou tomador deve recolher até o dia 10 (dez) de cada mês, o Imposto Sobre Serviços correspondentes aos serviços prestados ou aos serviços tomados de terceiros, relativos ao mês anterior.

Art. 22 - O descumprimento às normas deste regulamento sujeita o infrator às penalidades previstas na legislação vigente, especialmente ao que:

I – Deixar de escriturar eletronicamente as operações econômico-fiscais, sujeitas ou não ao imposto.

II - Deixar de remeter à Secretaria Municipal de Fazenda a escrituração fiscal e a **GUIA DE INFORMAÇÃO DE ISSQN**, através da ferramenta no prazo determinado, independente do pagamento do imposto;

III - Apresentar a **GUIA DE INFORMAÇÃO DE ISSQN**, através da ferramenta com omissões ou dados inverídicos.

IV – Declarar as operações econômico-fiscais a que estão obrigados com omissões ou dados inverídicos.

Art. 23 - As disposições contidas neste regulamento aplicam-se para os fatos geradores do ISS a partir do mês de competência outubro de 2025.

Art. 24 - Fica regulamentado o sistema informatizado destinado a validar, assinar e transmitir os arquivos que compõem a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF, documentos fiscal digital, conforme o Modelo Conceitual padrão da DES-IF, instituído pela ABRASF - Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais, destinado a registrar as operações e a apuração do ISSQN, de utilização obrigatória pelas instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigada a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF.

Parágrafo único. A Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF fica estabelecida conforme o Modelo Conceitual definido pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais - ABRASF, versão 3.1 ou superior, ficando resguardado ao fiscal municipal promover as adequações que entender



necessárias para atendimento das normas e preceitos da legislação do Município.

Art. 25 - As instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN e a demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF ficam obrigadas à apresentação da DES-IF, nos termos previstos neste Decreto, que consiste em:

I - geração da DES-IF na periodicidade prevista; II - entrega da DES-IF ao fisco na forma e prazo estabelecido;

III - guarda da DES-IF, juntamente com o protocolo de entrega em meio digital, pelo prazo estabelecido;

§ 1º. Estão sujeitas às obrigações de que trata o "caput" deste artigo as pessoas jurídicas estabelecidas no Município através de agência, posto de atendimento, unidade econômica ou profissional, ainda que a escrituração e contabilização das receitas provenientes dos serviços seja promovida em território distinto de onde os serviços são prestados.

§ 2º. A geração, transmissão, validação e certificação digital da DES-IF, deve ser feita por meio de sistemas informatizados, disponibilizados aos contribuintes para a importação de arquivos que compõem as bases de dados das instituições financeiras e pessoas equiparadas.

§ 3º. A validade jurídica da DES-IF é assegurada pela certificação e assinatura digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP/Brasil, garantindo segurança, não repúdio e integridade das informações declaradas ao Fisco Municipal."

Art. 26 - A DES-IF é um documento fiscal exclusivamente digital, constituído dos seguintes módulos:

I - Módulo 3 - Informações Comuns ao Município: deve ser entregue anualmente ao Fisco Municipal até o dia 05 do mês de fevereiro do ano seguinte ao ano de competência dos dados declarados, ou por ocasião das alterações surgidas, contendo:

- a) o Plano Geral de Contas Comentado – PGCC;
- b) a Tabela de tarifas de serviços da instituição;
- c) a Tabela de identificação de serviços de remuneração variável;

II - Módulo 2 - Apuração Mensal do ISSQN: deve ser gerado mensalmente e entregue ao Fisco Municipal até o dia 05 (cinco) do mês seguinte ao de competência dos dados declarados, contendo:

- a) o Demonstrativo da apuração da receita tributável e do ISSQN mensal devido por Subtítulo;
- b) o Demonstrativo do ISSQN mensal a recolher.
- c) a informação, se for o caso, de ausência de movimento, por dependência ou por instituição;

III - Módulo 1 - Demonstrativo Contábil: deve ser entregue anualmente ao Fisco Municipal até o dia 05 do mês de julho do ano seguinte ao ano de competência dos dados declarados, contendo:

- a) os Balanetes Analíticos Mensais;
- b) o Demonstrativo de rateio de resultados internos;

IV - Módulo 4 - Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis: deve ser gerado anualmente até o dia 05 (cinco) do mês de julho do ano seguinte ao de competência dos dados declarados, ou por solicitação do fisco, contendo as informações das partidas dos lançamentos contábeis.

§ 1º. O Fisco Municipal reserva-se o direito de solicitar estes e outros dados e informações, com prazos diversos dos previstos no "caput" deste artigo, sempre que entender ser necessário para verificação de conformidade na homologação do ISSQN.

§ 2º. Os contribuintes que não cumprirem as obrigações previstas no "caput" deste artigo, bem como se não cumprirem os prazos estabelecidos, ficam sujeitos às penalidades previstas na legislação tributária municipal.

§ 3º. O Secretário Municipal de Fazenda deve disciplinar, através de ato normativo próprio, a geração, estrutura de dados, entrega e guarda da DES-IF.

Art. 27 - O ISSQN devido em cada competência deve ser recolhido dentro dos prazos estabelecidos em regulamento próprio, independentemente da entrega da DES-IF.

Art. 28 - Os sujeitos passivos das obrigações previstas neste Decreto ficam obrigados a entregar declaração retificadora de informações escrituradas em declaração já transmitida nos casos de erro, de omissão, ou sempre que substituídas as declarações encaminhadas ao Banco Central do Brasil - BACEN, cujos dados tenham sido objeto de encaminhamento anterior ao Fisco Municipal, devendo o declarante gerar e enviar, em substituição ao documento anterior, uma nova declaração até o último dia do mês seguinte ao mês previsto para transmissão da declaração original.

Parágrafo único. A retificação de dados ou de informações constantes da DES-IF efetuada fora do prazo previsto não elide o declarante da aplicação da penalidade prevista na legislação municipal aplicável, sendo vedada a retificação se iniciado qualquer procedimento de auditoria fiscal relacionada à verificação ou apuração do imposto devido.

Art. 29 - As pessoas jurídicas obrigadas à apresentação da declaração de que trata este Decreto, ficam dispensadas da emissão de nota fiscal de serviços, assim como da elaboração, do preenchimento e da entrega de qualquer outro documento com finalidade de declarar informações inerentes a serviços prestados, manual ou eletrônico, exceto outros exigidos mediante intimação do Fisco Municipal.

Art. 30 - A declaração dos serviços prestados de contribuintes de fora do município, deverá ser exigido pelas pessoas jurídicas de direito público ou privado estabelecida neste Município sempre que contratarem serviços de prestadores sediados fora do Município.

§1º A Declaração dos serviços prestados para contribuintes de fora do município deverá ser exigido dos prestadores de serviço estabelecidos fora deste Município, quando os serviços foram executados dentro do território do Município de Carandaí.

§2º Somente prestadores de serviços sediados fora do município podem emitir a Declaração dos serviços prestados, devendo fazê-lo a cada serviço prestado a tomador sediado neste município, através de cadastro na página eletrônica do Município.

§3º A Declaração dos serviços prestados para contribuintes de fora do município é um documento emitido no endereço eletrônico do município e constará todas as informações relativas a uma nota fiscal.

Art. 31 - Os contribuintes sediados fora do município de Carandaí deverão preencher o cadastro eletrônico registrando os dados de sua empresa, e encaminhar a ficha cadastral devidamente assinada pelo representante legal com firma reconhecida e cópia do Contrato Social atualizado e registrado.

§1º Ocorrendo a aprovação do cadastro pela Autoridade Fiscal, o sistema de ISSQN enviará e-mail automaticamente ao contribuinte contendo informações de identificação e senha para acesso via Internet.

§2º Caso o cadastro não tenha sido aprovado pela autoridade fazendária o email conterá o motivo apontado pela autoridade fazendária para que sejam sanadas as irregularidades.

§3º O imposto será gerado ao tomador do serviço, após o "Aceite" da declaração, nos termos da Lei Complementar 31/2007 e Lei Nacional 116/2003.

Parágrafo único: Caso o prestador de serviço estabelecido fora da este município não faça a emissão da Declaração dos serviços prestados, o tomador deverá comparecer à Secretaria Municipal de Fazenda, até data de vencimento do imposto, e realizar o recolhimento do imposto devido, acrescido de multa e juros.

Art. 32 - Caberá ao prestador do serviço sediado fora deste Município realizar as devidas correções quando a Declaração dos serviços prestados for rejeitado pelo tomador, submetendo a versão corrigida para nova aprovação ao tomador.

Art. 33 - Em caso de cancelamento do serviço prestado, o prestador de serviços poderá cancelar a Declaração dos serviços prestados, devendo o tomador comprovar o cancelamento através de documentos idôneos, em caso de solicitação de esclarecimento pelo Fisco Municipal.

Art. 34 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 06 de outubro de 2025.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, 03 de outubro de 2025.

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal



Geovane Furtado da Costa
Secretário de Governo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, em mesmo dia, mês e ano de sua publicação. Carandaí, 03 de outubro de 2025.

Geovane Furtado da Costa – Secretário de Governo.

PORTARIA Nº 1531/2025

PRORROGA PRAZO PARA A CONCLUSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Prefeito Municipal, Sr. Clairton Dutra Costa Vieira, usando das faculdades que lhe confere a Constituição Federal; a Constituição do Estado e a LOM; e

CONSIDERANDO o Ofício nº 08-2025 – Sindicância instaurada pela Portaria nº 1316/2025, da Comissão Disciplinar Permanente em que solicita prorrogação de prazo para a conclusão de Sindicância em desfavor de servidoras municipal;

CONSIDERANDO que é admitida prorrogação por igual ao período de instauração conforme previsão legal no artigo 146 § 2º da Lei Ordinária Municipal nº 2295/2018;

RESOLVE

Art. 1º Fica prorrogado o prazo pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 19.09.2025, para a conclusão de processo administrativo disciplinar instaurado através da Portaria nº 1316/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19.09.2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino
de Oliveira, 03 de outubro de 2025.

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal

Geovane Furtado da Costa
Secretário de Governo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, em mesmo dia, mês e ano de sua

data. Carandaí, 03 de outubro de 2025.

Geovane Furtado da Costa – Secretário de Governo.

PORTARIA Nº 1532/2025

PRORROGA PRAZO PARA A CONCLUSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Prefeito Municipal, Sr. Clairton Dutra Costa Vieira, usando das faculdades que lhe confere a Constituição Federal; a Constituição do Estado e a LOM; e

CONSIDERANDO o Ofício nº 01-2025 – Sindicância instaurada pela Portaria nº 1402/2025, da Comissão Disciplinar Permanente em que solicita prorrogação de prazo para a conclusão de Sindicância em desfavor de servidoras municipal;

CONSIDERANDO que é admitida prorrogação por igual ao período de instauração conforme previsão legal no artigo 146 § 2º da Lei Ordinária Municipal nº 2295/2018;

RESOLVE

Art. 1º Fica prorrogado o prazo pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 22.09.2025, para a conclusão de processo administrativo disciplinar instaurado através da Portaria nº 1402/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22.09.2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino
de Oliveira, 03 de outubro de 2025.

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal

Geovane Furtado da Costa
Secretário de Governo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 03 de outubro de 2025.

Geovane Furtado da Costa – Secretário de Governo.

PORTARIA Nº 1533/2025

PRORROGA PRAZO PARA A CONCLUSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Prefeito Municipal, Sr. Clairton Dutra Costa Vieira, usando das faculdades que lhe confere a Constituição Federal; a Constituição do Estado e a LOM; e

CONSIDERANDO o Ofício nº 01-2025 – Sindicância instaurada pela Portaria nº 1425/2025, da Comissão Disciplinar Permanente em que solicita prorrogação de prazo para a conclusão de Sindicância em desfavor de servidoras municipal;

CONSIDERANDO que é admitida prorrogação por igual ao período de instauração conforme previsão legal no artigo 146 § 2º da Lei Ordinária Municipal nº 2295/2018;

RESOLVE

Art. 1º Fica prorrogado o prazo pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 30.09.2025, para a conclusão de processo administrativo disciplinar instaurado através da Portaria nº 1425/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30.09.2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino
de Oliveira, 03 de outubro de 2025.

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal

Geovane Furtado da Costa
Secretário de Governo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 03 de outubro de 2025.

Geovane Furtado da Costa – Secretário de Governo.

PORTARIA Nº 1534/2025

ALTERA PERÍODO DE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal, Sr. Clairton Dutra Costa Vieira, usando das faculdades que lhe confere a Constituição Federal; a Constituição do Estado e a LOM;



CONSIDERANDO o requerimento da servidora Raiane Aparecida Neves, onde solicita alteração do período de férias regulamentares, protocolado sob o nº 3717, em 25.09.2025;

RESOLVE

Art. 1º Alterar período de Férias Regulamentares à servidora Raiane Aparecida Neves, ocupante do cargo de Técnico em Nutrição e Dietética, do período de 24.11.2025 a 08.12.2025 para 03.11.2025 a 17.11.2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, 03 de outubro de 2025.

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal

Geovane Furtado da Costa
Secretário de Governo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 03 de outubro de 2025.

Geovane Furtado da Costa – Secretário de Governo.

PORTARIA Nº 1535/2025

SUSPENDE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES DE SERVIDOR MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal, Sr. Clairton Dutra Costa Vieira, usando das faculdades que lhe confere a Constituição Federal; a Constituição do Estado e a LOM;

CONSIDERANDO o requerimento do servidor Cesar Luis da Silva, onde solicita a suspensão de sua licença para tratar de assuntos particulares, protocolado sob o nº 3722, em 25.09.2025;

RESOLVE

Art. 1º Suspender, a pedido, a Licença para tratar de assuntos particulares concedida ao servidor Cesar Luis da Silva, ocupante do cargo de Motorista, concedida pela Portaria nº 1122, de 25 de abril de 2025, a partir de 01 de outubro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.10.2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, 03 de outubro de 2025.

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal

Geovane Furtado da Costa
Secretário de Governo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 03 de outubro de 2025.

Geovane Furtado da Costa – Secretário de Governo.

PORTARIA Nº 1536/2025

CONCEDE FÉRIAS PRÊMIO A SERVIDOR MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal, Sr. Clairton Dutra Costa Vieira, usando das faculdades que lhe confere a Constituição Federal; a Constituição do Estado e a LOM;

CONSIDERANDO o requerimento do servidor Jadir da Silva, onde solicita férias prêmio em gozo, protocolado sob o nº 3708, datado em 24.09.2025;

RESOLVE

Art. 1º Conceder Férias Prêmio ao servidor Jadir da Silva, ocupante do cargo de Calceteiro por 02 (dois) meses, no período de 01.10.2025 a 29.11.2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.10.2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, 03 de outubro de 2025.

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal

Geovane Furtado da Costa
Secretário de Governo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Agostinho Corsino de Oliveira, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 03 de outubro de 2025.

Geovane Furtado da Costa – Secretário de Governo.

PORTARIA Nº 1537/2025

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal, Sr. Clairton Dutra Costa Vieira, usando das faculdades que lhe confere a Constituição Federal; a Constituição do Estado e a LOM;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora Ana Flávia Araújo Amaral, onde solicita licença para tratamento de saúde protocolado sob o nº 3738, datado em 26.09.2025;

RESOLVE

Art. 1º Conceder Licença para tratamento de saúde à servidora Ana Flávia Araújo Amaral, ocupante do cargo de Cirurgião Dentista, por 15 (quinze) dias no período de 25.09.2025 a 09.10.2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25.09.2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, 03 de outubro de 2025.

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal

Geovane Furtado da Costa
Secretário de Governo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 03 de outubro de 2025.

Geovane Furtado da Costa – Secretário de Governo.



PORTARIA Nº 1538/2025

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDOR MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal, Sr. Clairton Dutra Costa Vieira, usando das faculdades que lhe confere a Constituição Federal; a Constituição do Estado e a LOM;
CONSIDERANDO o requerimento do servidor João Paulo Campos de Andrade, onde solicita licença para tratamento de saúde protocolado sob o nº 3749, datado em 26.09.2025;

RESOLVE

Art. 1º Conceder Licença para tratamento de saúde ao servidor João Paulo Campos de Andrade, ocupante do cargo de Fiscal de Obras, por 15 (quinze) dias no período de 20.09.2025 a 04.10.2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20.09.2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, 03 de outubro de 2025.

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal

Geovane Furtado da Costa
Secretário de Governo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 03 de outubro de 2025.
Geovane Furtado da Costa – Secretário de Governo.

PORTARIA Nº 1539/2025

CONCEDE FÉRIAS ANUAIS AOS SERVIDORES MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal, Sr. Clairton Dutra Costa Vieira, usando das faculdades que lhe confere a Constituição Federal; a Constituição do Estado e a LOM;

RESOLVE

Art. 1º Conceder férias aos servidores conforme discriminado abaixo:

• Férias anuais 01/10/2025 a 30/10/2025

1. Jamerson Pereira de Paula
2. Tailinier Maria Mistica Pereira

• Férias anuais 02/10/2025 a 31/10/2025

1. Elaine Patricia dos Santos Rodrigues

• Férias anuais 03/10/2025 a 01/11/2025

1. Douglas Jose de Melo Pacheco
2. Jose Oscar de Oliveira (gozo 03/10/2025 a 17/10/2025 e 01/12/2025 a 15/12/2025)

• Férias anuais 06/10/2025 a 04/11/2025

1. Eva dos Santos Melo
2. Francilaine Nunes Araujo Melo (gozo 06/10/2025 a 28/10/2025 e 05/01/2026 a 14/01/2026)
3. Julio Cesar Batalha
4. Jussara Alves da Silva (gozo 06/10/2025 a 20/10/2025 e 05/01/2026 a 19/01/2026)
5. Leonardo Augusto da Cunha Mendes Coimbra
6. Vania Lucia da Silva (gozo 06/10/2025 a 25/10/2025 e 10/11/2025 a 19/11/2025)
7. Vilson Ferreira Campos (gozo 06/10/2025 a 25/10/2025 e 05/01/2026 a 14/01/2026)

• Férias anuais 08/10/2025 a 06/11/2025

1. Andreia Cristina de Melo Duarte

• Férias anuais 10/10/2025 a 08/11/2025

1. Doris Cristina de Freitas Carvalho (gozo 10/10/2025 a 24/10/2025 e 05/01/2026 a 19/01/2026)

• Férias anuais 12/10/2025 a 10/11/2025

1. Rivelino Jose das Chagas

• Férias anuais 13/10/2025 a 11/11/2025

1. Ana Claudia da Silva
2. Jacqueline Tonholo da Silva (gozo 13/10/2025 a 27/10/2025 e 02/03/2026 a 16/03/2026)
3. Thayslaine Anacleto Maia (gozo 13/10/2025 a 24/10/2025 e 29/12/2025 a 16/01/2026)

• Férias anuais 17/10/2025 a 15/11/2025

1. Aida Tavares de Paula (gozo 17/10/2025 a 31/10/2025 e 05/01/2026 a 19/01/2026)

• Férias anuais 21/10/2025 a 19/11/2025

1. Adriana dos Remedios Assis
2. Leiziane Aparecida da Silva (gozo 21/10/2025 a 30/10/2025 e 05/01/2026 a 24/01/2026)

• Férias anuais 22/10/2025 a 20/11/2025

1. Thiago Badaro Campos Moreira (gozo 22/10/2025 a 31/10/2025 e 03/12/2025 a 22/12/2025)

• Férias anuais 29/10/2025 a 27/11/2025

1. Bruna Maria Pereira Martins Paiva (gozo 29/10/2025 a 07/11/2025 e 19/01/2026 a 07/02/2026)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.10.2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, 03 de outubro de 2025.

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal

Geovane Furtado da Costa
Secretário de Governo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 03 de outubro de 2025.
Geovane Furtado da Costa – Secretário de Governo.

PORTARIA Nº 1540/2025

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDOR MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal, Sr. Clairton Dutra Costa Vieira, usando das faculdades que lhe confere a Constituição Federal; a Constituição do Estado e a LOM;



CONSIDERANDO o requerimento do servidor William Pierre Rodrigues, onde solicita licença para tratamento de saúde protocolado sob o nº 3766, datado em 29.09.2025;

RESOLVE

Art. 1º Conceder Licença para tratamento de saúde ao servidor William Pierre Rodrigues, ocupante do cargo de Professor II, por 14 (quatorze) dias no período de 20.09.2025 a 03.10.2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20.09.2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E
CUMPRE-SE.

Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino
de Oliveira, 03 de outubro de 2025.

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal

Geovane Furtado da Costa
Secretário de Governo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 03 de outubro de 2025.

Geovane Furtado da Costa – Secretário de Governo.

EXTRATO DE ATAS/CONTRATOS CELEBRADOS
Contrato: 0185/2025
Credor: 53.350.093 MARCONE FERNANDES DE MATOS SANTOS CNPJ: 53.350.093/0001-40
Assinatura: 02/10/2025
Vigência: 01/10/2026 Processo: 000008225
Modalidade: INEXIGIBILIDADE
Valor unitário por apresentação: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)
Objeto: Contratação de PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS para prestação dos serviços artístico-musicais de ARTISTAS SOLOS, DUPLAS, GRUPOS, BANDAS e DJ LOCAIS, para compor a programação artística e musical do calendário cultural e entre outros do município de Carandaí-MG.

EXTRATO DE ATAS/CONTRATOS CELEBRADOS
Ata: 0119/2025

Credor: COOPERATIVA DE TRANSPORTE DOS MOTORISTAS DE C CNPJ: 04.016.940/0001-20
Assinatura: 03/10/2025 Termo:
Vigência: 02/10/2026 Processo: 000006525
Modalidade: PREGÃO
Total: R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais)
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de transporte de passageiros, especificamente transporte de pacientes para realização de tratamentos nefrológicos e em terapia ocupacional e do Conselho Tutelar para atender as demandas das Secretarias
Valor Total dos contratos: R\$ 315.000,00

EXTRATO DE ATAS/CONTRATOS CELEBRADOS
Ata: 0120/2025
Credor: RESTAURANTE ESTAÇÃO CARANDAÍ LTDA CNPJ: 36.432.204/0001-49
Assinatura: 03/10/2025 Termo:
Vigência: 02/10/2026 Processo: 000003525
Modalidade: PREGÃO
Total: R\$ 43.600,00 (quarenta e três mil, seiscentos reais)
Objeto: aquisição de alimentação pronta acondicionada em embalagens tipo "MARMITEX"
Valor Total dos contratos: R\$ 43.600,00

EXTRATO DE ATAS/CONTRATOS CELEBRADOS
Contrato: 0179/2025
Credor: AVILA & NOVAES PRODUCOES CULTURAIS LTDA CNPJ: 10.463.639/0001-67
Assinatura: 01/10/2025 Termo:
Vigência: 05/11/2025 Processo: 000010525
Modalidade: INEXIGIBILIDADE
Total: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)
Objeto: Contratação de apresentações artísticas, por meio de inexigibilidade de licitação, de artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública, representados por empresário exclusivo, para realização de shows musicais durante a 14ª edição do Agrishow de Carandaí/MG, a ser promovida nos dias 03, 04 e 05 de outubro de 2025, com o objetivo de proporcionar entretenimento à população, fomentar o turismo local, valorizar a cultura regional e
Valor Total dos contratos: R\$ 70.000,00

EXTRATO DE ATAS/CONTRATOS CELEBRADOS
Contrato: 0180/2025
Credor: EUGENIO LEMES DA ROCHA CNPJ: 48.834.625/0001-85
Assinatura: 01/10/2025 Termo:
Vigência: 05/11/2025 Processo: 000010525
Modalidade: INEXIGIBILIDADE
Total: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)
Objeto: Contratação de apresentações artísticas, por meio de inexigibilidade de licitação, de artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública, representados por empresário exclusivo, para realização de shows

musicais durante a 14ª edição do Agrishow de Carandaí/MG, a ser promovida nos dias 03, 04 e 05 de outubro de 2025, com o objetivo de proporcionar entretenimento à população, fomentar o turismo local, valorizar a cultura regional e
Valor Total dos contratos: R\$ 70.000,00

EXTRATO DE ATAS/CONTRATOS CELEBRADOS
Ata: 0121/2025
Credor: NOSSA SENHORA DE FÁTIMA TURISMO LTDA CNPJ: 26.782.906/0001-07
Assinatura: 03/10/2025 Termo:
Vigência: 02/10/2026 Processo: 000006525
Modalidade: PREGÃO
Total: R\$ 167.700,00 (cento e sessenta e sete mil, setecentos reais)
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de transporte de passageiros, especificamente transporte de pacientes para realização de tratamentos nefrológicos e em terapia ocupacional e do Conselho Tutelar para atender as demandas das Secretarias
Valor Total dos contratos: R\$ 167.700,00

EXTRATO DE ATAS/CONTRATOS CELEBRADOS
Ata: 0122/2025
Credor: CONFIANCA DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 52.091.344/0001-97
Assinatura: 03/10/2025 Termo:
Vigência: 02/10/2026 Processo: 000008925
Modalidade: PREGÃO
Total: R\$ 1.830,00 (um mil, oitocentos e trinta reais)
Objeto: "Registro de preços visando a aquisição de material de gênero alimentício, de uso contínuo do Município, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento."
Valor Total dos contratos: R\$ 1.830,00

EXTRATO DE ATAS/CONTRATOS CELEBRADOS
Ata: 0000/0123
Credor: B W COFFE LTDA CNPJ: 51.180.559/0001-81
Assinatura: 03/10/2025 Termo:
Vigência: 02/10/2026 Processo: 000008925
Modalidade: PREGÃO
Total: R\$ 137.580,00 (cento e trinta e sete mil, quinhentos e oitenta reais)
Objeto: "Registro de preços visando a aquisição de material de gênero alimentício, de uso contínuo do Município, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento."
Valor Total dos contratos: R\$ 137.580,00

EXTRATO DE SEGUNDA NOTIFICAÇÃO
O HOSPITAL MUNICIPAL SANT'ANA DE CARANDAÍ, CNPJ nº 19.558.782/0001-07, no âmbito do Processo Licitatório nº 016/2024, Modalidade – Pregão nº



013/2024, notifica pela segunda vez a empresa ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ nº 03.945.035/0001-91, pelo descumprimento contratual referente à não entrega das mercadorias constantes nas Ordens de Compra nº 2025/00/01008, 2025/00/01013, 2025/00/01188, 2025/00/01189, 2025/00/01233, 2025/00/01287 e 2025/00/01326, cujo prazo de entrega foi excedido.

Carandaí, 03 de outubro de 2025

Mayara Suellen Moura Batista Melo Coimbra
– Setor de Compras

EXTRATO DE TERCEIRA NOTIFICAÇÃO

O HOSPITAL MUNICIPAL SANT'ANA DE CARANDAÍ, CNPJ nº 19.558.782/0001-07, no âmbito do Processo Licitatório nº 011/2024, Modalidade – Pregão nº 010/2024, notifica pela terceira vez a empresa ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ nº 03.945.035/0001-91, pelo descumprimento contratual referente à não entrega das mercadorias constantes nas Ordens de Compra nº 2025/00/00830, 2025/00/01036, 2025/00/01151, 2025/00/01172, 2025/00/01281 e 2025/00/01313, cujo prazo de entrega foi excedido.

Carandaí, 03 de outubro de 2025

Mayara Suellen Moura Batista Melo Coimbra
– Setor de Compras

PROCESSO LICITATÓRIO nº. 19/2025

MODALIDADE: Concorrência Eletrônica nº. 3/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 6º, XXXVIII e art. 28, II, da Lei Federal nº. 14.133/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia e construção civil para a execução de obra de construção da sede da Unidade de Atendimento Integrado (UAI), no prédio da Câmara Municipal de Carandaí/MG

VALOR GLOBAL: R\$141.450,00 (cento e quarenta e um mil e quatrocentos e cinquenta reais)

DOTAÇÃO **ORÇAMENTÁRIA:**

01.003.001.01.031.0001.1803.44905100

(Ficha 12) – Obras e Instalações

VIGÊNCIA: 03/10/2025 a 02/11/2025

CÂMARA MUNICIPAL

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório 19/2025

Concorrência Eletrônica 3/2025

No uso das atribuições que me foram delegadas, ADJUDICO o objeto ao vencedor e HOMOLOGO o resultado do Concorrência Eletrônica 3/2025, nos termos da Lei 14.133/2021, inclusive no sistema eletrônico.

1) Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia e construção civil para a execução de obra de construção da sede da Unidade de Atendimento Integrado (UAI), no prédio da Câmara Municipal de Carandaí/MG

2) Proponente vencedora: Construtora Tavares e Silva Eireli – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 06.341.112/0001-92, no valor de R\$141.450,00 (cento e quarenta e um mil e quatrocentos e cinquenta reais).

Carandaí, 3 de outubro de 2025.

Pedro Marconi de Sousa Rodrigues -
Presidente da Câmara Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

ADMINISTRATIVO Nº. 13/2025

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Carandaí

CONTRATADA: Construtora Tavares e Silva Eireli – ME

CNPJ nº. 06.341.112/0001-92